



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 823/93

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), 01 (um) Assistente Social para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo mensalmente a importância de Cr\$ 15.523.341,32 (quinze milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos).
- Art. 2º** - O valor percebido conforme o Art. 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
em 02 de Junho de 1993.

**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de  
Administração, na data supra.

**JAIMI LENZI**  
Secretário Municipal de Administração